



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

**LEI MUNICIPAL Nº 1019, 29 de Junho de 2018.**

**Súmula:** *Proíbe a pulverização de agrotóxicos em plantações próximas a áreas urbanas, povoações, vilas e mananciais de captação de água para abastecimento do Município com uso de aeronaves e trator pulverizador.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**-Fica proibida a pulverização de agrotóxicos em plantações próximas a áreas urbanas, povoações, vilas, propriedades rurais e mananciais de captação de água para abastecimento da população do Município com uso de aeronaves, bem como tratores pulverizadores guardando-se uma distância horizontal mínima de:

- a) 500m (quinhentos metros) de zonas urbanas, povoações, vilas, propriedades rurais e mananciais de captação de água para abastecimento da população;
- b) 500m (quinhentos metros) de habitações isoladas, agrupamentos de animais, estruturas para a criação de animais, nascentes, rios, lagos ou qualquer outro manancial hídrico;
- c) 200m (duzentos metros) de estradas públicas;

**Art. 2º** - A infração à disposição do art. 1º desta Lei sujeita o infrator à imposição de multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), anualmente atualizável por decreto do Poder Executivo.



## **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 01.612.911/0001-32**

**Art. 3º**- A imposição da multa obedecerá ao rito previsto no Código Tributário Municipal no que seja pertinente à imposição de multas.

**Art.4º** - O pagamento do valor da multa deverá ocorrer em até (30) dias após a decisão administrativa definitiva.

**§1º** O julgamento do auto de infração compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**§2º** Caberá recurso da decisão do Secretário, dirigido em única instância ao Prefeito, no prazo de quinze (15) dias da ciência do infrator.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 29 de Junho de 2018.

**SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**

Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu